

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

LEI Nº 313/2009

Dispõe sobre o valor do salário mínimo dos servidores municipais de Miraíma a partir de fevereiro de 2009 e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, ESTADO DO CEARÁ, Sr. ROBERTO IVENS UCHOA SALES, no uso de suas prerrogativas e prerrogativas legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Miraíma, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1ºº de fevereiro de 2009, o salário mínimo será de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), para uma jornada de 08 horas diárias.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 15,83 (quinze reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Miraíma/CE, 16 de fevereiro de 2009.

ROBERTO IVENS DEHOA SALES

Prefeito Municipal